



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 05.081/08**

*Administração direta. Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Contratação por excepcional interesse público. Ausência de documentos. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC2 – T C- 00090/2011**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de processo em que se examinam as **contratações por excepcional interesse público** realizadas pelo **município de Riacho dos Cavalos no exercício de 2006**.

A **Unidade Técnica**, em relatório inicial de fls. 130/136, verificou o seguinte:

1. **Foram firmados 42 contratos por excepcional interesse público** pelo município de Riacho dos Cavalos durante o exercício de 2006. Destes, **35 foram rescindidos, pelo decurso do prazo de validade** e de acordo com a listagem atualizada dos contratados do município;

2. Os **demais contratados**, em **número de sete**, continuam a figurar na **folha de pagamento do município** apesar de já **vencidos os contratos firmados**, configurando a **ilegalidade** de sua permanência.

**Citado para apresentação de defesa**, o Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Pereira Primo, prestou os esclarecimentos de fls. 140/197.

A **Auditoria**, ao analisar a defesa acostada, **considerou insuficientes as justificativas do interessado e manteve integralmente o posicionamento inicial**.

O **MPjTC**, em parecer de fls. 211/212, pugnou pela **assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade e apresentação dos documentos necessários à comprovação do desligamento dos contratados**.

Foram determinadas as intimações necessárias. É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Segundo o defendente, os **signatários dos sete contratos por excepcional interesse público** contestados pela Auditoria **não mais prestam serviços ao município desde dezembro de 2010**. Entretanto, a **documentação apresentada não foi suficiente para demonstrar o alegado**, tendo em vista a **ausência de folha de pagamento atualizada e completa**.

**Voto**, pois, em harmonia com o parecer ministerial, no sentido de que esta Câmara **assine prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Sebastião Pereira Primo, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, para **juntar aos autos a folha de pagamento completa do Município**, a fim de esclarecer acerca do **desligamento dos contratados**, sob pena de **multa e outras cominações legais**.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.081/08, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Sebastião Pereira Primo, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, para juntar aos autos a folha de pagamento completa do Município, a fim de esclarecer acerca do desligamento dos contratados, sob pena de multa.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.*

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

---

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb